



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**  
**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. XX/2024**

**GMS Nº XX/2024**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 75985-6/24, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. Nº, com sede na **RUA, Nº, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP n. Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/**ESTADO** e CPF n. Nº, firmam o presente contrato, de acordo com **fundamento legal** e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de revitalização da biblioteca e espaço café do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma [do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

2.1.1. O prazo de execução do objeto da contratação é de 05 (cinco) meses contados após a data da ordem de serviço, sendo 4 (quatro) meses para execução dos serviços e 1 (um) mês para acabamentos e entrega dos mobiliários.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas no **item 5.3 Termo de Referência**.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX. *<inserir valor correspondente ao valor global constante na proposta vencedora.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE seguirá conforme as normativas vigentes, realizara as devidas retenções



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº2.145.

6.3. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 11/11/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21](#).

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", modelo BIM LOD350 elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) entrega dos manuais e certificados de garantia;
- c) outras documentações estabelecidas no Termo de Referência e memorial descritivo (data book, manual de manutenção e operação).

8.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20. Acompanhar e verificar se os Relatórios Diários de Serviço estão sendo preenchidos de maneira diária e se as respectivas informações neles constantes condizem com a realidade.

8.21. Outras obrigações da contratante estão dispostas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A CONTRATADA deve adquirir seguro referente aos serviços prestados e apresentá-lo antes do início destes. O seguro deve estar em conformidade com as disposições contidas na minuta do contrato e nos requisitos indicados no Termo de Referência.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração, apresentando o mesmo durante a execução do serviço caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a EMPRESA designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. A CONTRATADA deverá comunicar ao FISCAL do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. É importante ressaltar que situações de natureza grave devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização, visando uma rápida resolução.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo FISCAL do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

- 9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.36. Elaborar, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a FISCALIZAÇÃO, também de forma diária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no **valor de 10% (dez por cento)** do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

11.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. seguro-garantia;

11.1.3. fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

11.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE/PR.

11.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

11.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.9. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

11.10. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.11. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

11.12. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

11.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE OBRAS E SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA**

12.1. O valor das apólices de seguro, despesas, impostos e demais pagamentos referentes aos seguros exigidos estão incluídos na planilha orçamentária apresentada. Tais custos da prestação dos seguros para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, serão repassados através do BDI. Contudo, cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo provimento desses seguros, assim como pelo pagamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

12.2. Os valores aplicáveis às coberturas de riscos previstas deverão ser equivalentes às práticas de mercado em contratos de operações desta natureza e compatíveis com o risco, observando o detalhamento mínimo descrito neste documento.

12.3. As apólices de seguro a serem contratadas especificamente para o presente serviço não poderão ser alteradas e/ou canceladas sem aviso prévio e aprovação por escrito da CONTRATANTE, constando de preferência essa condição através de cláusula particular nas apólices.

12.4. Os pagamentos dos prêmios de seguro (apólices, endossos, reintegração de limites etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos prêmios em dia e encaminhar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes que forem exigidos a qualquer momento pela CONTRATANTE.

12.5. Caberá a CONTRATADA:

12.5.1. Comunicar, imediatamente, à SEGURADORA e a CONTRATANTE qualquer evento que tenha ocorrido durante a execução do objeto que possa estar amparado pelas apólices de seguro contratadas;

12.5.2. Comunicar à SEGURADORA sobre a celebração de aditivos contratuais previamente à sua assinatura, enviando a ela as respectivas minutas e providenciando o respectivo endosso (essa ação se faz necessária quando da contratação de seguros específicos para o contrato);

12.5.3. Providenciar as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos;

12.5.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer controvérsia junto as SEGURADORAS;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

12.5.5. Comunicar à CONTRATANTE o cancelamento antecipado de qualquer apólice de seguro; e

12.5.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração, violação ou qualquer outro fato relevante relacionado a qualquer apólice de seguro contratada.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos valores não amparados pelos seguros, tais como franquias, valores excedentes aos limites contratados nas apólices de seguro, pela perda ou recusa da cobertura nos termos das apólices de seguro, inclusive de seguros contratados pela CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da SEGURADORA, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, conforme previsto neste instrumento, de forma que a CONTRATANTE, a CONTRATADA, as SUBCONTRATADAS e TERCEIROS CONTRATADOS fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da CONTRATADA ou das suas SUBCONTRATADAS e dos TERCEIROS CONTRATADOS ou ainda contratados por indicação da CONTRATADA.

12.8. No caso das apólices com vigência inferior a vigência do respectivo contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim de vigência de cada apólice, a sua renovação/prorrogação, de modo a não deixar o CONTRATO, em qualquer ocasião sem as coberturas securitárias requeridas. A não observância, por parte da CONTRATADA, de tal obrigação, constituirá inadimplência contratual e autorizará a CONTRATANTE a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos no CONTRATO.

12.9. Caso a CONTRATADA dê causa ao sinistro coberto por uma apólice de seguro, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor limite da apólice e o prejuízo causado pelo sinistro, independentemente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

de qualquer solidariedade passiva, bem como pelo pagamento das eventuais franquias constantes de cada apólice de seguro.

12.10. Sob pena de paralização imediata dos trabalhos, suspensão/bloqueio dos pagamentos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a respectiva apólice de seguro, já aprovada pela CONTRATANTE, antes da mobilização para execução dos serviços contratados.

12.11. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada a apresentação das apólices de seguros exigidos neste Termo de Referência.

12.12. Do seguro de Riscos de Engenharia – RE

12.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar, seguro de Riscos de Engenharia, com a finalidade de oferecer cobertura contra acidentes, de origem súbita e imprevista, ocorridos durante a execução de obras e serviços de engenharia, instalação e montagem. A apólice deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.12.2. A apólice deve ser contratada com Valor em Risco igual ao Valor Global do Contrato, e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

12.12.3. A CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (77.996.312/0001-21);

12.12.4. O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução do serviço.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

12.12.5. A CONTRATADA deve se atentar aos protecionais exigidos na apólice, principalmente em relação a cobertura de Roubo.

12.12.6. A CONTRATADA deve se atentar ao limite máximo para desvio de cronograma previsto da apólice.

12.12.7. A apólice de risco de engenharia deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

- a. Básica Obras de Construção Civil, Instalação e Montagem correspondendo a 100% do valor em risco;
- b. Danos em consequência de Erro de Projeto / Risco do Fabricante correspondendo a 100% do valor em risco;
- c. Despesas Extraordinárias correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;
- d. Tumultos, Greve e Lockout correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;
- e. Despesa com Desentulho correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;
- f. Equipamentos Móveis e Estacionários correspondendo ao mínimo R\$ 200.000,00;
- g. Ferramentas de Pequeno e Médio Porte correspondendo ao mínimo de R\$ 50.000,00;
- h. Manutenção Ampla – 6 meses correspondendo a 100% do valor em risco;
- i. Honorários de Perito correspondendo ao mínimo R\$ 50.000,00;
- j. Propriedades Circunvizinhas correspondendo a 50% do valor em risco com valor máximo de R\$ 2.000.000,00;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

- k. Obras Concluídas correspondendo ao mínimo de R\$ 300.000,00;
- l. Instalações Provisórias – Obras Temporárias correspondendo ao mínimo de R\$ 300.000,00;
- m. Despesas com Salvamento e Contenção de Sinistro correspondendo ao mínimo de R\$ 100.000,00;

**12.13. Do Seguro de Responsabilidade Civil – RC**

12.13.1. A CONTRATADA deverá contratar apólice de Responsabilidade Civil de Obras, durante toda vigência da obra, de acordo com o objeto desta contratação e seus principais escopos, conforme descrito nos documentos anexos que compõem este Termo. A apólice deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.13.2. A contratação desse seguro tem por objetivo reembolsar o segurado até o limite máximo de indenização previsto na apólice, as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado expressamente pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais, materiais e morais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e decorrente de riscos cobertos.

12.13.3. A apólice deve ser contratada preferencialmente a Base de Ocorrência, em carteira específica de Responsabilidade Civil e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

12.13.4. A CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (77.996.312/0001-21);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

12.13.5. As coberturas não poderão conter sublimites.

12.13.6. A importância segurada ou limite máximo de indenização deverá sempre ser 20% do valor global do contrato com mínimo de R\$ 1.000.000,00.

12.13.7. A apólice de responsabilidade civil obras deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

- a. Cobertura básica de obras civis e ou serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos;
- b. RC Cruzada;
- c. RC Erros de projeto;
- d. RC Fundações;
- e. Danos Causados ao Proprietário da Obra;
- f. Poluição súbita e acidental;
- g. Despesas de Defesa em Juízo, lucros cessantes e prejuízos financeiros;
- h. RC Empregador;
- i. Danos Morais e Estéticos para todas as Coberturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.4. **Multa**.

13.3. Moratória



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

13.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

13.3.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

13.3.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Ordem de Serviço (OS), superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.3.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Ordem de Serviço (OS), poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato

13.3.5. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.3.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

13.4. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

13.4.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

13.4.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- b) M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- c) M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

13.5. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

13.5.1. G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

13.5.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.6. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

| ITEM | CONDUTAS                                                                                                                  | Ocorrência e reincidência |          |        |        |        |        |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|--------|--------|--------|--------|
|      |                                                                                                                           | Grau de severidade        |          |        |        |        |        |
|      |                                                                                                                           | Leve                      | Moderado |        |        | Grave  |        |
|      |                                                                                                                           | L1                        | M1       | M2     | M3     | G1     | G2     |
| 1    | Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado                                                                  | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 2    | Não apresentar as apólices de seguros complementares de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil no prazo estipulado | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 3    | O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos                        | 1ª vez                    | 2ª vez   | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 4    | O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos                              |                           | 1ª vez   | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

|    |                                                                                                                                                                                                            |        |        |        |        |        |        |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 5  | A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração                                                                                                          | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 6  | Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens                                                                                                  |        | 1ª vez |        |        |        |        |
| 7  | Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação                                                                                                                        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 8  | O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização                                                                                                                                      | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 9  | Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação                                            | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 10 | Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa                                                                                                                                                       |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 11 | Agir em desconformidade legal na relação contratual                                                                                                                                                        |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 12 | Abandonar a execução do contrato                                                                                                                                                                           |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 13 | Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato                                                                                                                  |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 14 | Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto                                                                                                                                   | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 15 | Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada                                                                                                                         | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 16 | Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais                                                   | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 17 | Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE                                                                   |        |        |        |        |        | 1ª vez |
| 18 | Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 19 | Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual                                                                                           | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 20 | Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato                                                                                                                             | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |        |        |        |        |        |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 21 | Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.                                                                    | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 22 | Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 23 | Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. |        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez |
| 24 | Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |        |        |        | 1ª vez | 2ª vez |
| 25 | Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.                                                                                            | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 26 | Realizar subcontratação fora do escopo definido neste Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                        | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |
| 27 | Não apresentar os termos de garantia da solução e de seus componentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1ª vez | 2ª vez | 3ª vez | 4ª vez | 5ª vez | 6ª vez |

13.7. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.9. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

13.10. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

13.11. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

13.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

13.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.15. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13.16. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

13.16.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.16.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

13.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo n.º 75985-6/24)**

13.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.19. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.21. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.22. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.23. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.24. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

13.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA/EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A Administração se reserva o direito de interromper os serviços do objeto da contratação a qualquer momento, por motivos de conveniência, interesse público ou necessidade técnica ou em razão da realização de atividades essenciais do Tribunal, como sessões plenárias e demais eventos, mediante comunicação à Contratada.

14.2. A interrupção dos serviços poderá ocorrer sem prejuízo às obrigações assumidas pela Contratada.

14.3. O prazo final dos serviços será automaticamente prorrogado de acordo com o período da interrupção dos serviços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

14.4. Em caso de interrupção dos serviços, deve-se realizar a paralisação imediata dos trabalhos, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias para a preservação e segurança do canteiro de serviços, equipamentos, materiais e demais bens relacionados ao contrato.

14.5. A Administração poderá retomar os serviços a seu critério, mediante prévia comunicação à Contratada, devendo ser estabelecido um novo prazo para a retomada e conclusão dos trabalhos, observando-se as condições e termos acordados no Contrato.

14.6. Durante o período de interrupção dos serviços, a Contratada deverá manter o canteiro em adequado estado de conservação e segurança, realizando os serviços de manutenção e vigilância necessários.

14.7. Fica estabelecido que a interrupção não implica na rescisão do Contrato, sendo que a Administração poderá retomar a execução dos serviços a qualquer momento, conforme sua conveniência e interesse.

14.8. A interrupção dos serviços não isenta a Contratada de suas obrigações contratuais, sendo que, quando determinada a retomada dos trabalhos, a Contratada deverá cumprir as disposições do Contrato e dar continuidade IMEDIATA à execução dos serviços de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo n.º 75985-6/24)**

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

16.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do TCE/PR, Programa de trabalho F.XXXXX, Natureza XX.XX.XX - xxxxxxxxxxxx, Nota de Reserva n.º 2024NRXXXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo n.º 75985-6/24)**

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

20.2. O(s) representante(s) da empresa devem assinar o contrato digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, XX de XX de 2024.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

Representante legal do CONTRATADO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**Supervisão de Licitações e Contratos**  
**Contrato n.º XX/2024 (Processo nº 75985-6/24)**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

**LIANA CARMINATI**

052.915.629-60

Documento assinado digitalmente

**GUSTAVO RIBEIRO DORTAS**

015.592.415-00